



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02777/12**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2011

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Responsável: Marenilson Batista da Silva

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETÁRIO DE ESTADO – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 7º, INCISO II, ALÍNEA “D” DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. (RN-TC 01/2011) – Regularidade das Contas.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00527/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02777/12 que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, sob a responsabilidade do Sr. Marenilson Batista da Silva, referente ao exercício financeiro de **2011**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em *JULGAR REGULARES* as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 25 de julho de 2012**

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02777/12**

### RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02777/12 trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, sob a responsabilidade do Sr. Marenilson Batista da Silva, referente ao exercício financeiro de **2011**.

A Auditoria com base nos documentos acostados aos autos emitiu relatório inicial, constatando, sumariamente, que:

- a) a SEDAP tem as seguintes finalidades: coordenar e executar a política agropecuária do Governo, inclusive quanto à sua normatização; coordenar e gerenciar a participação governamental na execução dos projetos derivados das políticas de desenvolvimento da agropecuária e da pesca, entre outras;
- b) os créditos orçamentários previstos totalizaram R\$ 23.390.000,00;
- c) as despesas orçamentárias atingiram o montante de R\$ 24.242.069,01;
- d) os adiantamentos realizados totalizaram R\$ 9.284,62;
- e) os convênios realizados foram operacionalizados com recursos do FUNDAGRO;
- f) a diligência in loco foi realizada no período de 18 e 22 de junho de 2012.

Ao final de seu relatório, a Auditoria destaca que não foram observadas irregularidades que pudessem comprometer a aprovação das contas ora analisadas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o Processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que as contas dos Ordenadores de Despesas das Secretarias Estaduais são julgadas pelo Tribunal Pleno, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 7º, inciso II, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 18/93, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 01/2011.

Como não foram constatadas irregularidades no relatório técnico deste Tribunal, proponho que este Tribunal Pleno *JULGUE REGULARES* as contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, sob a responsabilidade do Sr. Marenilson Batista da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2011.

É a proposta.

**João Pessoa, 25 de julho de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Em 25 de Julho de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL